



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 053/91, de 06.11.91

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

07/11/91

às 14:10 horas

Kaula

Exmº Sr.
Vereador Wilian Fernandes Cabral
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que "ratifica convênio celebrado em 25.10.91 entre o Banco do Brasil S.A., Prefeitura Municipal de Ubá, e a Secretaria Municipal de Saúde Promoção Social, deste Município", em cumprimento ao disposto no inciso XXI, do art. 56, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

O objetivo do convênio celebrado é o intercâmbio entre as partes para o recrutamento de menores entre 12 e 14 anos para participarem do programa de formação técnico-profissional do menor carente do Banco do Brasil S.A., na qualidade de menores aprendizes, conforme programa anexado ao referido instrumento.

Anexamos, para conhecimento dos Senhores Vereadores, cópia do convênio celebrado.

Solicitamos a V.Exª, na oportunidade, que conceda à matéria a tramitação de urgência de que trata o art. 83, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 06 de novembro de 1991.

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 11 / 11 / 91

Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

A
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Em 11 / 11 / 91

Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara

Vereador Wilian Fernandes Cabral
Presidente da Câmara



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 088/91
(REF.: Mensagem nº 053/91, de 06.11.91).

Ratifica convênio celebrado em 25.10.91 entre o Banco do Brasil S.A., Prefeitura Municipal de Ubá e a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, deste Município.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, saniono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o convênio celebrado em 25 de outubro de 1991, entre o Banco do Brasil S.A., Prefeitura Municipal de Ubá e a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, deste Município, objetivando o intercâmbio entre as partes para o recrutamento de menores entre 12 (doze) e 14 (quatorze) anos incompletos para participarem do programa de formação técnico-profissional do menor carente do Banco do Brasil S.A., na qualidade de menores aprendizes.

Art. 2º - O convênio de que trata o artigo anterior passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcrito fosse.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 06 de novembro de 1991.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, O BANCO DO BRASIL S.A.-BB, E DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL, NA FORMA ABAIXO.

O Banco do Brasil S.A. - BB, Instituição Financeira, sob a forma de Empresa de Economia Mista, com sede em Brasília/DF, CGC 00.000.000/0001, neste ato representada por seu Gerente Geral da Agência de Ubá(MG), Sr. ZULMAR SOARES MACHADO, brasileiro, casado; a Prefeitura Municipal de Ubá(MG), representada por seu prefeito, Sr. FRANCISCO DE FILIPPO e a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, com sede em Ubá, à Av. Ary Barroso, 283, Bairro Jardim Glória, representada por seu secretário, Sr. SEBASTIÃO JOSE BARRETO, brasileiro, casado, neste Ato e Instrumento celebram o presente convênio na forma das cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social recrutará menores entre 12/doze e 14/quatorze anos de idade incompletos para participarem do programa de formação técnico-profissional do menor carente do BANCO DO BRASIL S.A., na qualidade de menores aprendizes, conforme programa anexo, que fica fazendo parte integrante deste convênio.

SEGUNDA - Os menores serão indicados pelas entidades de assistência a menores, de fins filantrópicos, reconhecidas pela Previdência Social na forma da lei 3.577/59, e consideradas como de utilidade pública.

TERCEIRA - O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir de 12.10.91, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes com aviso prévio de 60/sessenta/dias.

Fica eleito o foro de Ubá(MG), para dirimir qualquer questão que decorra direta ou indiretamente do presente convênio.

E, por estarem de pleno acordo firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em 3/três/vias de igual teor e forma, para um único efeito legal.

UBÁ(MG), 25 de outubro de 1991.

BANCO DO BRASIL S.A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E PROMOÇÃO SOCIAL

Testemunhas

1.

2.

Anexo nº 1 à Carta-Circular nº 91/664, de 14.10.91

PROGRAMA DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO MENOR CARENTE

OBJETIVOS

Presente o contido nas diretrizes aprovadas pelo Governo do Exmº Sr. Presidente FERNANDO COLLOR DE MELO, em consonância com os artigos 7º inciso XXXIII e 227, parágrafo 3º da Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e respeitadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o BANCO DO BRASIL S.A. cria o PROGRAMA DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL DO MENOR CARENTE.

O Programa visa preparar o menor carente para o trabalho, possibilitando sua integração à sociedade e ao sistema produtivo do País, retirando-o da rua e dando-lhe orientação e formação e aprendizagem, a fim de prepará-lo para a vida profissional.

DEFINIÇÕES PRELIMINARES

O Programa cria a Bolsa de Aprendizagem destinada a menores carentes para sua formação, que serão denominados Menores Aprendizes.

A localização desses estagiários estudantes serão nas agências do Banco de acordo com os seguintes critérios:

- agências com mais de 100 funcionários, 3 vagas;
- agências com mais de 50 e menos de 100 funcionários, 2 vagas;
- agências com até 50 funcionários, 1 vaga.

CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

Para participar do certame, o menor aprendiz deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ter residência fixa na localidade da dependência com vaga a preencher;
- b) comprovar a conclusão da 2ª série do 1º grau;
- c) contar na data da inscrição 11 anos e 09 meses a 13 anos incompletos. Ressalva-se que a posse somente ocorrerá após os 12 anos completos;
- d) gozar de saúde física e mental, comprovada por atestado médico;
- e) não ser parente do funcionário do Banco;
- f) frequência obrigatória ao ensino regular.

RECRUTAMENTO

As agências do Banco deverão recrutar os candidatos junto às Secretarias do Desenvolvimento Social do Distrito Federal, dos Estados e Municípios, e contando com a colaboração das entidades de assistência a menores de fins filantrópicos, reconhecidas pela Previdência Social na forma da Lei nº 3.577/59, e consideradas como de utilidade pública.

SELEÇÃO

A Seleção constará de entrevista, na qual serão ponderados aspectos de conduta pessoal, desembaraço, solicitude e carência sócio econômica da família do candidato. Também será analisado o desempenho escolar do candidato para a aprovação.

continua

Anexo nº 1 à Carta-Circular nº 91/664, de 14.10.91

BENEFÍCIOS

Os participantes do Programa serão beneficiados com uma Bolsa de Aprendizagem, a título de auxílio, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), corrigível de acordo com o salário mínimo local, mais vale transporte e ajuda alimentação.

Até final do período do estágio de formação de 2 (dois) anos, no máximo, o menor aprendiz terá o direito de ingressar no cargo de Menor Auxiliar de Serviços de Apoio.

HORÁRIO

O Banco se obriga a facilitar o estudo do menor aprendiz, que deverá dedicar 4 (quatro) horas ao estágio, das quais 1 (uma) hora, obrigatoriamente, será dedicada aos seus estudos para complementação de sua alfabetização.

AValiação

O menor aprendiz será avaliado periodicamente, uma vez ao semestre pelo menor, com o objetivo de verificar seu desempenho e formação, para permitir seu ingresso no cargo de Menor Auxiliar de Serviços de Apoio, ao completar 14 (quatorze) anos de idade.

acompanhamento

As partes designarão executor técnico para acompanhamento do Programa.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]